



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1490/2016

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Mar de Espanha, Minas Gerais, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em observância aos artigos 29, inc. V, 29-A, 37 e 39, da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Mar de Espanha – MG, para a legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2017 fica fixado no valor de R\$ 4.741,85 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor do subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda no índice de inflação aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses.

Art. 3º A ausência do Vereador à reunião ordinária, sem a devida justificativa, a ser acatada pela Mesa Diretora, implicará no desconto do valor equivalente a 10% (dez por cento) de seus subsídios referente ao mês da falta.

Parágrafo único – A Justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois dias) da data da falta, sob pena de não ser apreciada pela Mesa Diretora.

Art. 4º - Os Vereadores receberão o 13º (décimo terceiro) subsídio todo dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

§ 1º - Somente terá direito à parcela integral, o Vereador que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele Vereador que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.

Art. 5º - A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município.

Art. 6º - O total das despesas com a folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.



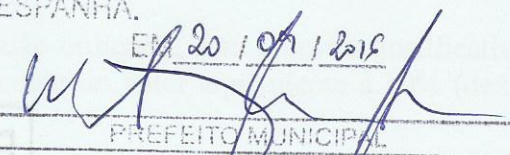
Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, Minas Gerais, 19 de Setembro de 2016.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA.
EM 20 / 09 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL